

XXVII Feira de Artes e Cultura de Almodôvar – FACAL 2024

Normas de Funcionamento



junho de 2024



**Normas de Funcionamento da XXVII Feira de Artes e Cultura de
Almodôvar – FACAL 2024**

Proposta de Normas de Funcionamento aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 15 de maio de 2024, publicitada pelo Edital n.º 133/2024, de 16 de maio

Alterado por:

- Deliberação da Câmara Municipal, datado de 19 de junho de 2024, publicitada pelo Edital n.º 142/2024, de 25 de junho

Versão consolidada das Normas de Funcionamento da XXVII Feira de Artes e Cultura de Almodôvar – FACAL 2024
Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente documento



Normas de Funcionamento da XXVII Feira de Artes e Cultura de Almodôvar – 2024

Índice

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Localização	4
Artigo 3.º - Objetivos	4
Artigo 4.º - Organização.....	4
CAPÍTULO II - Condições de Participação	5
Artigo 5.º - Participação.....	5
Artigo 6.º - Inscrições	5
Artigo 7.º - Módulos/StandS.....	6
Artigo 8.º - Obrigações dos Expositores	7
Artigo 9.º - Identificação do Expositor.....	8
Artigo 10.º - Encargos/Isenções.....	8
Artigo 11.º - Refeições/Alojamento	9
Artigo 12.º - Espaços de Restauração e/ou Bebidas	9
Artigo 13.º - Bares	10
Artigo 14.º - Tasquinhas.....	10
Artigo 15.º - Regras aplicáveis à exploração dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas	11
Artigo 16.º - Horário de Funcionamento	12
CAPÍTULO III - Disposições Finais	12
Artigo 17.º - Segurança	12
Artigo 18.º - Comunicação Social	13
Artigo 19.º - Disposições Finais	13



Normas de Funcionamento da XXVII Feira de Artes e Cultura de Almodôvar – 2024

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. É objeto das presentes normas de funcionamento o estabelecimento das disposições que enquadram a organização e o funcionamento da XXVII edição da FACAL – Feira de Artes e Cultura de Almodôvar (doravante FACAL), promovida pelo Município de Almodôvar, e que terá lugar nos dias **05, 06 e 07 de julho de 2024**.
2. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, as presentes normas abrangem:
 - a) Todos os expositores que exerçam a atividade de exposição e venda de produtos na FACAL;
 - b) As coletividades que participam e integram o certame;
 - c) Outro tipo de participantes integrados na FACAL.

Artigo 2.º

Localização

A FACAL realiza-se no Complexo Multiusos do Campo das Eiras, em Almodôvar.

Artigo 3.º

Objetivos

A FACAL tem como principais objetivos promover o concelho, os seus produtos e serviços, bem como o artesanato em geral, afirmando a sua qualidade e excelência e contribuindo para a dinamização das atividades económicas locais e regionais.

Artigo 4.º

Organização

1. A organização da FACAL é da responsabilidade do Município de Almodôvar, em parceria e/ou colaboração com outras associações existentes no concelho de Almodôvar.



2. Tendo em vista o acompanhamento dos participantes e do público em geral, estará em funcionamento durante o horário de funcionamento do certame um serviço de apoio, doravante designado “Secretariado”.

CAPÍTULO II

Condições de Participação

Artigo 5.º

Participação

1. Podem expor na Feira todos os artesãos, produtores, industriais e associações, do concelho e dos concelhos limítrofes, bem como de outros concelhos caso a atividade se insira no âmbito da Feira e haja disponibilidade de espaço.
2. Para efeitos do número anterior, integra-se no âmbito da FACAL a divulgação e/ou venda de Artesanato, Produtos Agroalimentares, Gastronomia, Turismo, Espetáculos e outras atividades de cariz regional.
3. Os artesãos podem participar a nível individual ou em representação de Municípios, conjuntos de Municípios, Freguesias e outras entidades, desde que representem artesanato genuíno.
4. Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), entre outras.

Artigo 6.º

Inscrições

1. Os interessados deverão efetuar a respetiva inscrição entre os dias **17 de maio e 03 de junho de 2024**, por correio, presencialmente ou via correio eletrónico, nos seguintes endereços e contactos:
 - Município de Almodôvar
FACAL 2024
Gabinete de Cultura



Rua Serpa Pinto

7700-081 - Almodôvar

- E-mail do Município

geral@cm-almodovar.pt

Os interessados poderão ainda efetuar a sua inscrição online, através da página eletrónica do Município, em www.cm-almodovar.pt, onde estarão disponíveis o formulário de inscrição, bem como as normas de funcionamento da FACAL.

2. O ato de inscrição na FACAL implica a aceitação das condições constantes nas presentes normas de funcionamento, as quais deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos participantes admitidos.
3. O ato de inscrição não garante a atribuição de um espaço de exposição.
4. A entidade organizadora da FACAL decidirá a admissão dos candidatos a expositores, reservando-se o direito de excluir da participação na Feira eventuais inscrições que não se enquadrem no âmbito da mesma, conforme definido no n.º 2 do artigo anterior.
5. Caso se venha a verificar que os expositores admitidos são em número superior à lotação do espaço, a atribuição dos Stands será efetuada mediante os seguintes critérios:
 - 1.º - Expositores que tenham participado na edição anterior da FACAL;
 - 2.º - Todos os outros, selecionados mediante sorteio a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.

Artigo 7.º

Módulos/StandS

1. Compete à organização do certame definir a localização a atribuir a cada expositor admitido.
2. Serão admitidos expositores com roulotte/banca própria, mediante aprovação dos serviços competentes, desde que haja enquadramento no certame e disponibilidade de espaço para o efeito.
3. Todos os expositores deverão dirigir-se ao Secretariado, durante o período estipulado para a Montagem, a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respetiva localização.
4. Para uma melhor identificação dos StandS, estes terão o nome do expositor no frontão.
5. Os StandS terão a dimensão base de 3 x 3 metros, e dispõem de um ponto de luz e de uma tomada.



6. O expositor não pode ceder o direito de ocupação previamente acordado com a organização do certame, sem que esta formalmente o delibere.
7. Excecionalmente, e em casos devidamente fundamentados, um Stand pode ocupar complementarmente múltiplos do módulo base.
8. A organização não assegura pessoal para assistência aos Stands, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.
9. O arranjo, decoração, segurança, limpeza dos Stands é da responsabilidade dos expositores, não podendo, contudo, ser modificada a sua estrutura sem autorização da organização.
10. Compete a cada expositor zelar pelo bom estado do stand.

Artigo 8.º

Obrigações dos Expositores

1. Sem prejuízo do disposto nas presentes normas de funcionamento, constituem obrigações dos expositores:
 - a) **Não aplicar pregos ou outros elementos perfurantes, ou por qualquer outro modo danificar o Stand atribuído;**
 - b) Assegurar o pessoal necessário para assistência aos respetivos Stands;
 - c) Proceder ao arranjo, decoração, segurança e limpeza dos Stands;
 - d) Efetuar a reposição diária de material nos Stands **até 30 minutos antes da abertura da Feira;**
 - e) Cumprir rigorosamente os horários mencionados no Artigo 17.º das presentes normas, sob pena de ver ponderada a sua inscrição nas futuras edições da FACAL;
 - f) Proceder à instalação de todos os equipamentos determinantes para o exercício da sua atividade e que estejam previstos na lei;
 - g) No final do certame, entregar os Stands respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos. Caso tal não se verifique, a organização procederá às reparações necessárias e o custo será faturado ao ocupante do Stand em causa.
2. No quadro dos patrocínios e parcerias da FACAL, os expositores ficam obrigados à exclusividade do fornecimento de serviços e bens, nomeadamente de Gás, Bebidas e Café, quando aplicável. No ato de aceitação da respetiva inscrição, a organização informará os potenciais expositores das marcas e empresas a contratar tendo em vista a aquisição desses serviços.



3. Sem prejuízo das precauções normalmente adotadas por parte da Organização, a segurança dos materiais e produtos expostos consideram-se sempre sob a responsabilidade e guarda do respetivo expositor, competindo a estes a vigilância e proteção dos respetivos Stands.
4. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor.
5. Os expositores e participantes instalados no recinto da Feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos Stands ou nos produtos de outros expositores.

Artigo 9.º

Identificação do Expositor

1. São atribuídos dois cartões de identificação de expositor a cada Stand base.
2. Aos Stands das Juntas de Freguesia serão atribuídos quatro cartões de identificação de expositor.
3. Às tasquinhas/ bares serão entregues seis cartões de identificação.
4. Todos os expositores deverão estar devidamente identificados pelo cartão de participante.

Artigo 10.º

Encargos/Isenções

1. Os artesãos no geral, produtores locais, associações e entidades que tenham o seu domicílio ou sede no concelho terão direito a um módulo (3x3 metros), salvo casos excecionais devidamente fundamentados, estando os mesmos isentos do pagamento do aluguer pela utilização do respetivo Stand.
2. Os artesãos residentes fora do concelho de Almodôvar ficam isentos do pagamento do Stand, ficando, no entanto, obrigados ao pagamento de uma caução no valor de **50,00 €** (cinquenta euros), acrescido do IVA, através de cheque passado em nome de Município de Almodôvar, a qual lhes será devolvida posteriormente, no caso de efetiva participação.
3. Como forma de incentivo e apoio ao comércio local, os restantes expositores com domicílio ou sede no concelho pagarão **75,00 €** (setenta e cinco euros), acrescido do IVA, por módulo (3X3), bem como do valor do terrado para o espaço não coberto, de acordo com a tabela de taxas e licenças em vigor.



4. Os produtores provenientes de outros concelhos do país pagarão **150,00 €** (cento e cinquenta euros), acrescido do IVA, por cada módulo (3X3).
5. Os expositores com roulotte/banca própria pagarão o correspondente previsto nas alíneas anteriores, de acordo com a dimensão, proveniência e atividade.
6. Outros expositores não previstos no número anterior pagarão **260,00 €** (duzentos e sessenta euros) por módulo (3X3), acrescido do IVA, pelo aluguer do Stand.
7. O pagamento dos Stands deverá ser efetuado da seguinte forma:
 - 50 % no prazo de 05 (cinco) dias após a aceitação da inscrição, presencialmente, nos serviços municipais, durante o horário de expediente (até às 13:30 horas); ou por outros meios de pagamento que constem da fatura;
 - 50 % no dia de abertura da Feira, presencialmente, nos serviços municipais, durante o horário de expediente (até às 13:30 horas); ou por outros meios de pagamento que constem da fatura.
8. O acesso ao recinto da FACAL é isento de pagamento para o público.

NOTA: Entende-se por artesão a pessoa que fabrica manualmente os seus próprios produtos e os comercializa diretamente.

Artigo 11.º

Refeições/Alojamento

1. Todos os artesãos têm direito a uma senha de refeição diária.
2. Às Juntas de Freguesia do concelho serão atribuídas 4 senhas de refeição diárias.
3. As senhas de refeição deverão ser levantadas no secretariado da Feira no dia **05 de julho de 2024**, até às **16:00 Horas**.
4. A organização fornecerá alojamento gratuito aos artesãos que trabalhem ao vivo.

Artigo 12.º

Espaços de Restauração e/ou Bebidas

O número de Espaços de Restauração e/ou Bebidas a funcionar na Feira não poderá ser superior a **doze**, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) **Três Bares;**
- b) **Nove Tasquinhas.**



Artigo 13.º

Bares

1. Os **Três Bares** são destinados a empresários do ramo bar/restauração, com primazia para os que exercem a sua atividade no concelho de Almodôvar, mediante o pagamento de **175,00 €** (cento e setenta e cinco euros), acrescido do IVA, sendo que a distribuição dos mesmos poderá ser alterada por conveniência municipal.
2. Caso o número de interessados nos **Bares** seja superior ao número de espaços disponíveis, a seleção das entidades exploradoras será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
3. Caso não existam empresários que exerçam a sua atividade no concelho interessados na exploração dos espaços, os mesmos serão abertos a candidatos exteriores ao concelho, mediante convite a formular para o efeito, havendo lugar ao pagamento de **175,00 €** (cento e setenta e cinco euros), acrescido do IVA, por parte da entidade a quem for atribuída a exploração do espaço.
4. O pagamento do valor respetivo deverá ser efetuado presencialmente, nos serviços municipais, durante o horário de expediente, até às **13:30 horas** do dia **01 de julho de 2024**, ou por outros meios de pagamento que constem da fatura, até ao final do dia **01 de julho de 2024**.

Artigo 14.º

Tasquinhas

1. As Nove Tasquinhas previstas terão a seguinte distribuição:
 - a) **Cinco Tasquinhas** são destinadas, mediante pagamento de **100,00 €** (cem euros), acrescido do IVA, aos Clubes Desportivos, Coletividades e às Associações sedeados no concelho de Almodôvar, e que exerçam uma atividade permanente e contínua;
 - b) **Quatro Tasquinhas** são destinadas, mediante pagamento de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, a empresários do ramo da restauração, com primazia para os que exercem a sua atividade no concelho de Almodôvar;
2. Caso o número de Clubes, Coletividades e/ou Associações interessadas seja inferior ao número de espaços disponíveis, poderão ser atribuídos Módulos a pessoas/entidades que exerçam atividade na área da restauração, tendo prioridade aqueles que exerçam atividade no Concelho, mediante o pagamento do valor previsto no **n.º 6** do presente artigo.



3. Caso não existam empresários que exerçam a sua atividade no concelho, interessados na exploração dos espaços, os mesmos poderão ser preenchidos por candidatos exteriores ao concelho.
4. Caso o número de interessados nas **Tasquinhas** seja superior ao número de espaços disponíveis para cada uma das tipologias, a seleção das entidades exploradoras será efetuada **mediante sorteio**, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
5. As **Tasquinhas** terão uma área cerca de 27 m² destinada à confeção de alimentos, e zona de esplanada.
6. Quando a exploração das **Tasquinhas** venha a ser atribuída a empresários do ramo da restauração, há lugar ao pagamento do valor de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA.
7. O pagamento do valor respetivo deverá ser efetuado até às **13:30 horas** do dia **01 de julho de 2024**, ou por outros meios de pagamento que constem da fatura, até ao final do dia **01 de julho de 2024**.
8. Os concessionários dos espaços terão obrigatoriamente que apresentar na respetiva ementa pelo menos **um prato regional**.

Artigo 15.º

Regras aplicáveis à exploração dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas

1. Após a seleção dos concessionários, a atribuição dos módulos relativos a cada uma das tipologias de Espaços de Restauração e/ou Bebidas será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
2. Os concessionários dos espaços deverão ainda **privilegiar a utilização de produtos biodegradáveis ou reutilizáveis, estando proibida a utilização de “produtos de plástico de utilização única ou descartável”**, considerando-se como tal os produtos fabricados total ou parcialmente a partir de plástico de origem fóssil e que não são concebidos, projetados ou colocados no mercado para ter mais do que uma utilização, nomeadamente copos para café, água ou outras bebidas, pratos e taças, talheres, palhinhas e palhetas de plástico.
3. O Município colocará à disposição dos visitantes a aquisição de copos reutilizáveis durante a FACAL, os quais estarão disponíveis no “Secretariado”, e poderão ser adquiridos pelo valor de **1,00 €**.
4. Os concessionários dos espaços são responsáveis pela limpeza e **remoção do lixo** da sua área, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito, indicados pela organização.



Artigo 16.º

Horário de Funcionamento

1. Os participantes na FACAL estão obrigados a cumprir os seguintes horários:

	Dia	Período
Montagem dos Stands pela empresa	28 de junho a 03 de julho	das 09:00 às 22:00
Montagem dos Expositores	04 de julho	das 09:00 às 24:00
	05 de julho	das 08:00 às 15:00
Montagem das Tasquinhas/ Bares	03 de julho	das 15:00 às 24:00
	04 de julho	das 09:00 às 24:00
	05 de julho	das 08:00 às 15:00
Funcionamento dos Expositores	05 de julho	das 18:00 às 24:00*
	06 de julho	das 18:00 às 24:00*
	07 de julho	das 14:00 às 24:00*
Desmontagem dos Expositores, Tasquinhas, Bares	08 de julho	das 00:00 até às 22:00

*Os Stands poderão manter-se em funcionamento para além desta hora, até ao término do espetáculo.

2. A montagem e desmontagem só poderão ter início com a apresentação das respetivas credenciais obtidas no Secretariado da FACAL, e do comprovativo de pagamento do espaço (se for o caso).
3. Nenhum expositor poderá retirar o seu material do recinto da Feira, antes do seu termo oficial, salvo com prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a expor nas próximas edições do certame.
4. O não cumprimento do horário de funcionamento estipulado, por parte dos participantes, implicará uma penalização a definir pela organização.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Segurança

1. A segurança geral do evento estará a cargo de uma Organização Profissional de Segurança.



2. A organização assegura a vigilância permanente no recinto durante a montagem e desmontagem e período de funcionamento da FACAL, devendo o expositor salvaguardar o correto encerramento do Stand.
3. Os expositores deverão zelar pela guarda dos seus bens durante o período de montagem e desmontagem, não se responsabilizando a organização por eventuais furtos que possam ocorrer durante esse mesmo período.
4. A segurança individual de cada Stand é da responsabilidade do respetivo expositor.
5. A organização e a empresa de segurança contratada não aceitam nem aceitarão qualquer responsabilidade por perdas ou danos em qualquer Stand, produtos expostos, materiais e mercadorias ou bens pessoais.

Artigo 18.º

Comunicação Social

1. Os representantes dos órgãos de comunicação social terão livre acesso à Feira, desde que devidamente credenciados.
2. Será disponibilizado um espaço para os órgãos de comunicação social falada (rádio), dado necessitarem estes de condições específicas para a execução do seu trabalho.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1. Cada expositor deverá providenciar o seu seguro, não se responsabilizando a organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros.
2. Não serão permitidas, no recinto da Feira, iniciativas de carácter político-partidário.
3. A desistência por parte de qualquer participante deve obrigatoriamente ser comunicada, até 48 horas antes do início da Feira.
4. Desde que seja aceite pela organização, o expositor fica obrigado ao cumprimento de todas as cláusulas das presentes normas de funcionamento.
5. O evento estará sujeito à recolha de imagens e/ou som, podendo os mesmos ser objeto de tratamento para efeitos de arquivo digital do Município, bem como para divulgação do evento pelos meios de comunicação da autarquia, designadamente através da página eletrónica do Município, Boletim Municipal, Newsletter Municipal, Redes Sociais.
6. O Município de Almodôvar poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os Stands e os artigos expostos, e utilizar as reproduções para fins relacionados com a promoção da FACAL



em certames ou eventos nacionais e internacionais, nos termos da autorização concedida para o efeito por parte dos expositores, aquando da respetiva inscrição.

7. A captação de imagens e som, nas instalações da Feira, por parte de entidades externas ao Município, carece de autorização prévia da organização.
8. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após a deteção do facto que a origina. Decorrido este prazo, a organização declina a respetiva e eventual responsabilidade.
9. As questões não previstas neste regulamento são decididas pela organização de acordo com os critérios de benefício do evento e de proteção da sua identidade.